



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI Nº 696 / '75  
.....

CONCEDE GRATIFICAÇÃO SALARIAL AOS  
FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICI  
PAL DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVI  
DÊNCIAS. \*\*\*\*\*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
ESTADO DE MATO GROSSO  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNI  
CIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU — PREFEITO MUNICIPAL, sancio  
na a seguinte LEI:

Artº 1º. No mês de dezembro de cada ano, a  
todo funcionário da Prefeitura Municipal, incluindo os inati  
vos, será paga uma gratificação salarial, pela Municipalidade,  
de, independentemente da remuneração ou aposentadoria a que  
fizer jus.

§ 1º. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos )  
da remuneração devida em dezembro, por mês de servi  
ço de cada ano correspondente.

§ 2º. A fração igual ou superior a quinze dias de trabalho  
será havida como mês integral, para os efeitos do pa  
rágrafo anterior.

§ 3º. As faltas legais e justificadas ao serviço não serão  
deduzidas para os fins previstos no § 1º .

Artº 2º. Para fazer face às despesas decor  
rentes desta LEI, no presente exercício, fica o Poder Executi  
vo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais neces  
sários.

Artº 3º. Revogam-se todas as disposições con  
trárias à presente LEI, incluindo as Leis de Abonos, Gratifi  
cações ou outras existentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
20 de outubro de 1975.

*Aurelio Scaffa*  
AURÉLIO SCAFFA  
PREFEITO MUNICIPAL